

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 044, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece posturas complementares aos Decretos 41/2020 e 42/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e declara situação de emergência no Município de América Dourada-BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios de nossa microrregião.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de América Dourada-BA, para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 3º Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos.

DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art 4º Ficam suspensas as atividades de feiras livres e do Mercado Municipal no território do município de América Dourada-BA até o dia 30/04/2020, ressalvada nova deliberação a ser exarada em caso de mudança no desenvolvimento da Pandemia.

DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS E AGENCIAS DOS CORREIOS

Art 5º Os agentes lotéricos e dos Correios funcionarão com atendimento exclusivo e reduzido para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo a Agência Lotérica ou dos Correios disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

IV - Será montado, pelo município, o toldo do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em frente à Agência Lotérica para que sejam apostas cadeiras para os usuários, respeitando-se a distância mínima entre cada um deles.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

V - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, e manter bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.

VI - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VII - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

DO FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, AÇOUGUES, QUITANDAS E CONGÊNERES

Art 6º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no interior de supermercados, minimercados, açougues, mercearias, quitandas ou estabelecimentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais itens podem ser comercializados na modalidade de entrega em domicílio (Delivery), ficando vedada a aglomeração de pessoas em vias públicas, passeios e calçadas, para consumo desses itens.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 26 de Março de 2020


Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal